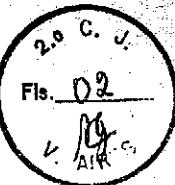


RENE SCHWENGBER, Advogados
Assessoria Empresarial S/C



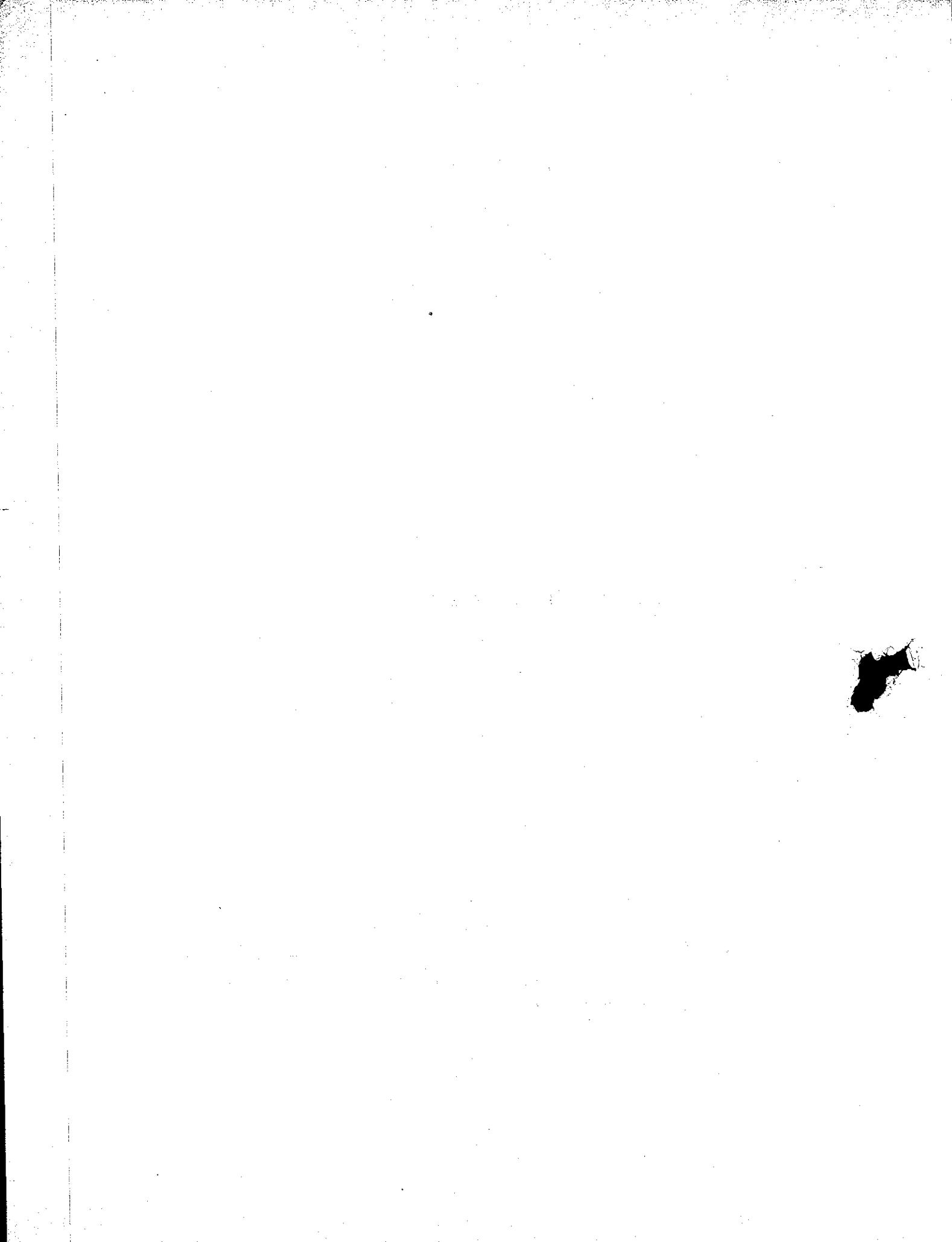
Objeto CONCORDATA PREVENTIVA
Reqte. OTTMAR B. SCHULTZ S.A. - TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS
Reqda. JUSTIÇA PÚBLICA
Foro VENÂNCIO AIRES - RS

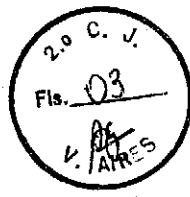
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, em
VENÂNCIO AIRES - RS

OTTMAR B. SCHULTZ S.A - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, pessoa jurídica de direito privado, com seu capital dividido em ações, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob nr.88.193.594/0001-45, com sede à Rua 15 de Novembro, nr.1185, em Venâncio Aires - RS, Constituída conforme Assembléia Geral de Constituição, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nr.422.803, em 14 de outubro de 1975, por seus procuradores, instrumento inclusivo, com o devido respeito vem a V.Exa., para obter o benefício legal de

CONCORDATA PREVENTIVA, nos termos dos artigos 156 e seguintes do Decreto-Lei nr.7.661, de 21 de junho de 1945, com as alterações determinadas pela Lei nr.7.274 de 10 de dezembro de 1984, e Lei nr.8.131 de 24 de dezembro de 1990,

em face as condições definidas de fato e de direito, que a seguir passa a expor e no final REQUERER:





1.0

DA SEDE E FILIAIS

1.1 A empresa requerente, sociedade anônima constituída sob a denominação social OTTMAR B. SCHULTZ S.A. - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, usando a expressão "EXPRESSO CRUZADOR", para fins de marca de propaganda, teve seus atos constitutivos regularmente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nr. 422.803, em 14 de outubro de 1975.

1.1.1 Sua sede, foi fixada neste município de Venâncio Aires - RS, à Rua 15 de Novembro, nr. 1185.

1.1.2 Para a ligação dos mais diversos pontos do Brasil, bem como exterior, até pela imperatividade que demanda do tipo de atividade, criou as seguintes filiais, conforme o discriminativo:

- 1) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88.193.594/0002-26
Rua Panambi, 277, Cumbica
São Paulo - SP
- 2) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0003-07
Avenida Farrapos, s/nr., Centro
Taquari - RS
- 3) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88.193.594/0004-98
Rua Dona Teodora, 1042, Navegantes
Porto Alegre - RS
- 4) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0005-79
Rua Carlos Trein Filho, 1303
Santa Cruz do Sul - RS
- 5) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0006-50

RENE SCHWENGBER, Advogados
Assessoria Empresarial S/C



Rua Flores da Cunha, 843, Rui Barbosa
Montenegro - RS

- 6) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0007-30
Rua Dr. Parobé, 155, Centro
Lajeado - RS.
- 7) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0009-00
Rua Nicola Pelande, 18, Pinheirinho
Curitiba - PR
- 8) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0010-36
Rua Nações Unidas, 129, Três Vendas
Pelotas - RS
- 9) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0011-17
Rua Alvaro Costa, 14, Centro
Rio Grande - RS
- 10) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0012-06
Rua Sete de Setembro, 400, Liberdade
Novo Hamburgo - RS
- 11) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0013-89
Rua Adolfo Werner, 308, Centro
Vera Cruz - RS
- 12) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0017-02
Rua Rodrigues Alves, 634, Petrópolis
Passo Fundo - RS
- 13) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0021-99
Rua Onze, 721, Distrito Industrial
Uberlândia - MG
- 14) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

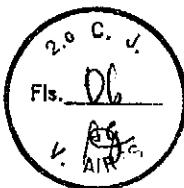
2.º C. J.
Fls. 05
RG
L. P. B.

RENE SCHWENGBER, Advogados
Assessoria Empresarial S/C

CGC.MEFP.88193594/0022-70
Av. Deputado Marcus Chereem, 2105, S. Geraldo
Uberaba - MG

- 15) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
- TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0024-31
Rua Estoril, 2450, Vila S. Francisco Assis
Belo Horizonte - MG
- 16) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
- TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0025-12
Rod. BR 277, Km 538
Foz do Iguaçu - PR
- 17) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
- TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0026-01
Rod. Washington Luiz, 2569 Km 2,5, Industrial
Duque de Caxias - RJ
- 18) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
- TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0028-65
Rua Jaci, 122, Imbiribeira
Recife - PE
- 19) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
- TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0029-46
Rodovia BR 101, 413, Cidade Alta
Araranguá - SC
- 20) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
- TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0030-80
Rua Professor Luiz Fachin, 550, São José
Caxias do Sul - RS
- 21) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
- TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0031-60
Rua Manoel F. Mendes, 85, Jardim do Trevo
Campinas - SP
- 22) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
- TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0033-22
Faixa Velha para São Pedro do Sul, 160
Santa Maria - RS
- 23) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.

RENE SCHWENGBER, Advogados
Assessoria Empresarial S/C



-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0034-03
Rua Portugal, 267, Jardim Cica
Jundiaí - SP

- 24) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0035-94
Rua José R. Coelho, 65, Jardim M. Antônio
Biguaçu - SC
- 25) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0039-18
Av. Santos Dumont, 4230, Ipiranga
Uruguaiana - RS
- 26) OTTMAR B. SCHULTZ S.A.
-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CGC.MEFP.88193594/0040-51
Acesso Porto Seco, 00, Centro
Santana do Livramento - RS

2.0

DA LEGITIMIDADE

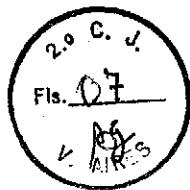
2.1 A empresa autora, repisando, foi regularmente constituída, por 'Ata da Assembléia Geral', arquivada sob nr. 422.803, em 14 de outubro de 1975, por tempo indeterminado.

2.1.1 Estado, portanto, em atividades regulares por mais de dois anos, segundo comprovação da documentação que subsidia o pedido em apreço.

2.1.2 Suas atividades preambulares, ainda mantidas, são de prestação de serviço de cargas por via rodoviária no território nacional e estrangeiro.

2.1.3 A Assembléia Constitutiva, além de revestir a formalização da Sociedade Anônima, preencheu os requisitos mandamentais, pela aprovação dos Estatutos Sociais.

RENE SCHWENGBER, Advogados
Assessoria Empresarial S/C



2.1.4 Todos os atos societários da Sociedade Anônima, de capital fechado, por ser empresa eminentemente familiar, posteriores e necessários, foram devidamente arquivados na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, e do respectivo Estado da Federação, onde criadas filiais.

2.1.4.1 As publicações editalícias, impostas pela Lei nr.6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como a vigente anteriormente, igualmente foram efetuadas, tanto na imprensa Oficial, bem como na de circulação cotidiana, para publicidade dos atos em cotejo

2.2 Seus livros obrigatórios, conforme se verifica, pelos próprios que se apresentam em cartório, para encerramento e posterior devolução, igualmente, foram submetidos ao Registro do Comércio, e/ou dispensados deste encerramento, em face das novas técnicas adotadas pelo Livro Diário, que apenas terá o registro, quando de seu encerramento.

2.3 Desta forma, ficam atendidas as condições estabelecidas no artigo 140, inciso I e, inciso II, ambos do Decreto-Lei que ampara o pedido.

2.3.1 Para que restem, no entanto, cumpridas as demais disposições do artigo 140 da lei específica, esclarece que:

2.3.1.1 jamais houve condenação por crime faltimenter, furto, roubo, apropriação indébita, estelionato ou outras fraudes e crimes previstos no inciso III, que tipifiquem impedimento, como comprovam as certidões negativas apensadas;

2.3.1.2 também, em qualquer época, precisou-se do presente remédio legal ou qualquer outro expediente judicial de socorro;

2º C. 4.
Fls. 08
V. AIRES

**RENE SCHWENGBER, Advogados
Assessoria Empresarial S/C**

2.3.1.3 igualmente, prescindiu da (auto) falência, por desnecessidade ou aprêmio que a isso lhe levasse, vez que, sempre apostou na possibilidade econômica do seu investimento empresarial, atendendo também a necessidade social, para não gerar desemprego e não circulação de riquezas.

2.4 Para ser obediente as determinações do artigo 158, sempre do mesmo diploma legal, no que até então não foi mencionado e, em face de não ter qualquer dos impedimentos legais alinhados, declara mais,

2.4.1 que tem ativo sem ônus, suficiente para garantia de seus credores, na proporcionalidade legal estabelecida (0,5 para 1,0), conforme se verifica dos números contidos na documentação especial para o pedido vertente, que está inclusa, bem como título que adiante será alinhado;

2.4.2 que não vivencia estado falimentar e, nunca se valeu ou foi parte passiva em processo de falência declarado.

3.0

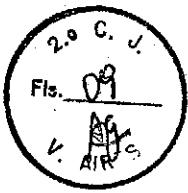
DA DELIBERAÇÃO

3.1 Por Assembléia Geral Extraordinária, com dispensa de convocação, nos moldes do artigo 124, parágrafo 4o. da Lei nr.6.404/76, pela presença da integralidade dos acionistas, deliberou-se sobre o pedido em tela.

3.1.1 Atendeu assim, igualmente o requisito inserto no artigo 122, inciso IX e parágrafo único da lei que rege a espécie societária (Lei nr.6.404), 'in litteris':

"Art. 122 - Compete privativamente à assembleia geral:

IX - autorizar os administradores a confessar falência e PEDIR CONCORDATA,



Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembleia geral, para manifestar-se sobre a matéria". (Grifamos).

4.0

DOS FATOS QUE JUSTIFICAM O PEDIDO

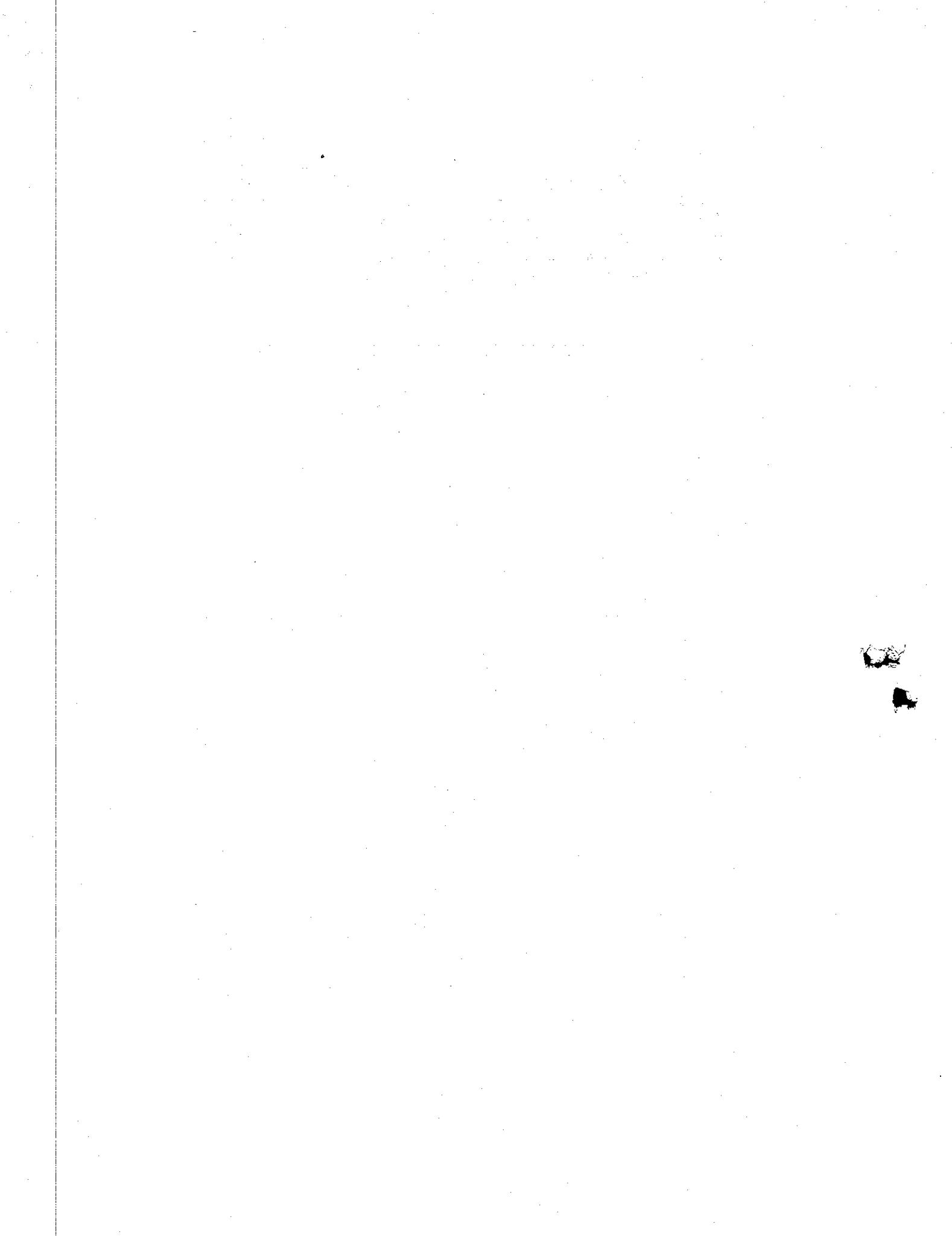
4.1 Paralela a linha histórica de direito da empresa requerente, bem como do cumprimento das condições necessárias ao exercício do benefício legal, antes estabelecidas, impõe-se um relato histórico mais profundo de sua atividade e performance econômica, para o atendimento do estatuído no "caput" do artigo 159 da legislação falimentar.

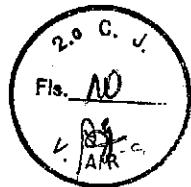
4.2 Com o propósito de consolidar a atividade mercantil de transportes de cargas rodoviárias, iniciadas por OTTMAR BENNO SCHULTZ, em 1957, a empresa integrou-se a comunidade local, sendo hoje motivo de orgulho desta, em face de sua participação efetiva no seu progresso.

4.2.1 Ocupa hoje, no contexto local, a posição de estar entre as cinco maiores empresas, sendo que a nível específico de transportadoras nacionais, 40a posição no 'ranking', de acordo com a publicação da revista 'As Maiores do Transporte', edição nr.4, 1991.

4.3 A trajetória, porém, não foi nada fácil, a Sociedade Anônima que ora requer, hoje levando o nome de seu precursor, como relatado, teve início das suas atividades em 1957, com apenas um caminhão, como já dito.

4.3.1 No preâmbulo, as dificuldades eram diversas das que atualmente se apresentam. No Estado do Rio Grande do Sul, assim como o Brasil, o transporte de cargas a média e longa distância, era feito exclusivamente por via férrea





e/ou marítima.

4.3.2 As estradas simplesmente inexistiam e/ou nas raras exceções, eram intransitáveis, bem como os veículos de transporte motorizados espelhavam a realidade então vivida.

4.3.3 Mesmo assim, a produção agrícola municipal foi alvo da iniciativa, pela necessidade de ser transportada do interior do município, até a sede, e desta para o porto mais próximo, localizado às margens do Rio Taquari, em Mariano.

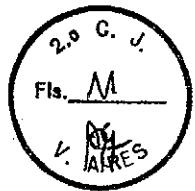
4.3.4 Viagens que hoje representam apenas alguns minutos, na ocasião significavam dias ou semanas, onde o motorista, além desta difícil tarefa, cumulava a de mecânico.

4.3.5 Com a ânsia injustificável de ultrapassar os horizontes, as barreiras foram sendo ultrapassadas, em simetria e compasso com o progresso na nação.

4.4 Os problemas administrativos e peculiares a qualquer atividade empresarial, sempre houveram e, foram solucionados, em que pese aí, uma economia dinâmica, porém passível de projeção e investimentos. Assim cresceu e formou-se o complexo, definido na presente como ativo da empresa.

4.4.1 Saliente-se que, a solução efetiva de todos os transtornos da vida empresarial, transpõe os críticos surtos inflacionários, restrições no mercado financeiro, desabatecimento, recessões e outras anomalias da economia brasileira.

4.4.2 Hoje, a prestação dos serviços de transporte de cargas oferecidas pela requerente, atinge todo o Brasil, Argentina, Uruguai, Chile e outros países, antes mesmo de concretizado os laços do Mercado Latino-Americano.



4.5 Até os últimos meses, as barreiras havidas, pareciam fazer parte de uma constância, sendo que a superação, uma consequencialidade, mesmo os mais nefastos e sucessivos planos econômicos.

4.5.1 Sem qualquer espirito de afronta e critica a política econômica, mesmo com o enxugamento do excesso de liquidez, a recessão que assola nossos dias, repercutiu desigualmente, considerando os mais variados segmentos da economia.

4.5.2 Na mesma proporção dos aumentos de custos, a demanda dos serviços prestados diminuiu, que se observe ai, o alto custo das peças de reposição e dos combustíveis.

4.5.3 Para que fosse banida a inflação, o governo promoveu achatamentos salariais, com a chamada 'livre negociação', restringindo o consumo e elevando a taxa de juros, para que o mercado financeiro se tornasse mais atrativo aos investidores.

4.5.3.1 Conseqüentemente, não havendo consumo, inexiste circulação de riquezas, sendo que o mercado se torna cada vez mais competitivo, atingindo frontalmente as atividades da autora.

4.6 Em concomitância com afrontosa crise recessiva, a renda do capital, foi posta além da renda do trabalho.

4.6.1 Acreditando na transitoriedade da situação expandida, a requerente buscou apótes em instituições financeiras, no inicio até pela razoabilidade que se apresentava aquela fonte.

4.6.2 Sempre na expectativa que a crise seria passageira, os dias foram passando, mas, o quadro atual, aliado a exaustão, se mostra avesso.



4.6.3 A procura do dinheiro nestes agentes financeiros foi considerável, e mesmo sem a tomada de novas somas, pelo 'efeito cascata' o endividamento, sem a presente medida, levará a trágica consequência.

4.6.4 A rolagem das dívidas, pelo 'efeito bola de neve', desvirtua a razoabilidade empresarial, deixando de ser um meio de vida, mas um meio de morte.

4.7 Com esse quadro, além de dever para algumas instituições financeiras, passou a dever para seus fornecedores, mesmo como uma política de contenção absoluta de despesas.

4.7.1 Assim, de investidora no processo produtivo, passou a ser administradora de suas dívidas, com uma situação dramática, porém contornável.

4.7.2 A esperança de retomada de parâmetros anteriores persiste, mesmo com a situação financeira abalada por uma política violentadora.

4.7.3 Esta esperança de superação, se deve a idéia de continuidade, que o mercado deve superar o percalço, mesmo com sacrifícios, mesmo que imponha a autora o benefício legal almejado.

4.8 Todas as batalhas Exa., visaram sempre a retomada do equilíbrio e saúde financeira e, prescindir ao pedido, no entanto, foi impossível.

4.8.1 Basta se comparar as dificuldades para a subsistência do nosso povo, para que se tenha uma noção do dilaceramento econômico que estamos vivendo.



5.0

DA FINALIDADE SOCIAL

5.i Como relatado, a finalidade social da autora, na economia do município e no estado é de fundamental importância, pela geração direta e indireta de riquezas, cristalinamente estampadas.

5.i.1 Nesta linha de raciocínio, é sempre importante, não esquecer o princípio basilar do Direito, norteador de qualquer decisório judicial, previsto no artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

5.i.2 Onde, na aplicação da lei, o atendimento dos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum, são o ESCOPO da decisão jurisdicional.

5.i.3 E mais, por bem sintetizar este posicionamento e ressaltando o caráter que reveste a moratória suspensiva ante a falência, o voto do mestre Baleeiro, um dos mais eminentes juristas que transitou pelo Supremo Tribunal Federal, por sua atualidade, embora já distante o seu entendimento, "in verbis":

"Não há nenhum interesse de multiplicar as falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar estes males. Uma falência pode provocar um efeito psicológico sobre a praça e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas que tem como consequência práticas o desemprego em massa das populações". (Grifamos)

5.2 A concordância pretendida, está calcada no interesse da comunidade, pela continuidade ser altamente benéfica, até mesmo pelos mais de 1.000 (Hum mil) empregos diretos oferecidos pela requerente.

2º C. J.
Fls. 14
V. AIRES

**RENE SCHWENGBER, Advogados
Assessoria Empresarial S/C**

5.2.1 Que se compute ainda, que dependem da postulante, outros 1.500 (Um mil e quinhentos) motoristas autônomos, a cada mês, pela intermediação de cargas efetivada.

5.2.2 O universo de pessoas envolvidas e dependentes da manutenção das atividades é vasto, sendo o remédio querido, o único capaz de oxigenar o 'sangue debilitado' da empresa, portadora 'deficiência curável'.

6.0

DO ATIVO E PASSIVO

6.1 A Lei permite, no inciso II do artigo 158, estabelecendo que cumpre ao devedor satisfazer o critério de garantia aos credores, em face do ativo que, livre, deve ser correspondente a mais de cinquenta por cento do passivo.

6.2 Por isso, o translado das listagens e documentos apensos, que subsidiam o presente pedido, em números finais, demonstram o cumprimento, como segue:

1.0 - ATIVO

a. - Imobilizado

-Imóveis	Cr\$. 5.582.000,00
-Veículos	Cr\$. 2.099.700,00,00
-Telefones/ações	Cr\$. 22.610.453,20
-Móveis e utensílios.	Cr\$. 28.111.677,95
-Máquinas/equip....	Cr\$. 32.451.605,62
Sub-total	Cr\$. 7.764.873.736,77

K
b. - Circulante

-Estoque	Cr\$. 94.233.216,47
----------------	----------------------

RENE SCHWENGBER, Advogados
Assessoria Empresarial S/C



Sub-total Cr\$. 94.233.216,47

Total Cr\$. 7.859.106.953,24

2.0 - PASSIVO

a. - Credores não sujeitos a concordata

Trib/Contribuições	Cr\$. 320.000.000,00
Consórcios	Cr\$. 105.522.569,49
Leasing	Cr\$. 343.855.316,11
Finame	Cr\$. 19.094.771,60
POC	Cr\$. 145.292.925,20

Sub-total . Cr\$. 933.765.584,40

b. - Credores sujeitos a concordata

Fornecedores	Cr\$. 255.727.343,20
Bancos	Cr\$. 3.241.728.066,73

Sub-total Cr\$. 3.497.455.409,93

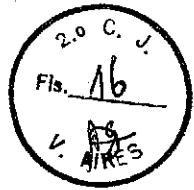
Total Cr\$. 4.431.220.994,33

6.3 Possibilitando dessa forma, com os referidos números, o benefício legal almejado.

7.0 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROCESSAMENTO

7.1 O Decreto-Lei nr. 7.661/45, com as alterações determinadas pela Lei nr. 7.274 e recentes modificações inseridas na Lei nr. 8.131/90, estabelecem os documentos que devem ser acostados à inicial.

7.1.1 Nesta linha, a determinação especial, no artigo 159 quando, no seu parágrafo 1º, menciona especificamente a documentação referida.



7.1.2 A empresa A., para atendimento de todas as condições estabelecidas, promove a JUNTADA:

7.1.2.1 Inciso I - dos documentos e livros obrigatórios, que são indispensáveis, em face à legislação, para o exercício da atividade mercantil;

7.1.2.2 Inciso II - Da Ata da Assembléia Geral Constitutiva e o respectivo Estatuto Social, bem como o Estatuto Social vigente, a última Ata da Assembléia Geral e a respectiva eleição diretiva, provando, o exercício da atividade mercantil, por mais de dois anos, confortando também, as exigências do inciso III;

7.1.2.3 Inciso IV - demonstrações financeiras referentes ao último exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1990 e as levantadas especialmente para instruir o pedido, em observância à legislação societária, composta de balanço patrimonial, demonstração de lucros e/ou prejuízos acumulados e demonstração do resultado do último exercício social;

7.1.2.4 Inciso VI - inventário de todos os bens e relacionamento de todas as dívidas;

7.1.2.5 Inciso VII - lista nominativa de todos os credores, sujeitos aos efeitos da concordata preventiva, consignando o domicílio, natureza do crédito e o valor devido a cada um destes;

7.1.2.6 Assim como, certidão negativa de protestos, cumprindo o verberado no artigo 158 da Lei Falimentar, expedida pelo Senhor Oficial do Cartório de Protestos de Títulos desta Comarca.

7.2 Verificando-se das determinações da legislação especial que rege a matéria, haverá de se impor, por determinação de Vossa Ex-

2º C. J.
Fls. 17
L. VENÂNCIO AIRES

RENE SCHWENGBER, Advogados
Assessoria Empresarial S/C

celênciа, o processamento da CONCORDATA PREVENTIVA da empresa Requerente.

8.0

DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

8.1 Concluindo, a Requerente, formula, nos termos do artigo 156, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nr. 7.661/45, a seus credores, a PROPOSTA para PAGAMENTO integral a seus credores:

SENDO, 2/5 (DOIS QUINTOS) no final do primeiro ano e, 3/5 (TRÊS QUINTOS) restantes, no final do segundo ano,

8.1.1

incluso ainda, os respectivos juros legais de 3% (Três por cento) ao ano.

8.1.2

A garantia, para tanto, está no seguimento das atividades da empresa, vez que o mercado absorve a produção, viabilizando os compromissos assumidos.

9.0

DO PEDIDO

9.1

PELO EXPOSTO, REQUER a V.Exa., se digne receber, mandar distribuir e autuar o pedido de moratória suspensiva, bem como os documentos que lhe servem de subsídios e cumprimento das exigências legais, determinando posteriormente:

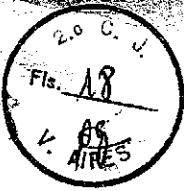
9.1.1

o PROCESSAMENTO da sua CONCORDATA PREVENTIVA, nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nr. 7.661/45, com as determinações da Lei nr. 7.274/84 seus incisos e demais fixações pertinentes;

9.1.2

em ato contínuo, as diligências e nomeações mandamentais, e que a publicação editalícia do inciso I, obedeça o estatuído no artigo 206, parágrafo 2º, da mesma Lei;

RENE SCHWENGBER, Advogados
Assessoria Empresarial S/C



9.1.3 ainda, seja comunicado o Senhor Oficial do Cartório de Protestos de Títulos, para que se abstenha de lavrar atos de protestos contra a empresa A., exceção feita aos necessários, assim definidos em Lei;

9.1.4 assim, sejam dadas vistas ao Ilustríssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça, como esclarece a mesma legislação.

10.0 Protesta por todo gênero de provas em direito permitidas e que venham a definir rumos de tranquilidade processual e administrativa necessária a performance positiva do empreendimento como mercância;

10.1 e que possa, nos prazos propostos e tutelados pela lei, fazer cumprir os pagamentos e os compromissos assumidos para a sua reabilitação.

11.0 Dando a causa, para fins fiscais a importância de Cr\$.500.000.000,00-(QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

PEDE DEFERIMENTO

VENÂNCIO AIRES (RS), 04 NOVEMBRO 1991.

R.P. RENE SCHWENGBER, Advogados
Assessoria Empresarial S/C
Adv. Adonias Ricardo Seares
OAB. RS. 24.713

Adv. René Schwengber
OAB. RS. 6584 Rua Tiradentes nº 494
(051) 741-2132 e 741-1755
CGC(MF) 92.517.077/0001-51
VENÂNCIO AIRES - RS